



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- OBJETO:

1- Objeto: Contratação de Microempresa ou profissional liberal para manutenção de computadores, impressoras, acompanhamento das reuniões e manutenção do site da Câmara Municipal, conforme condições abaixo:

2 - Justificativa

2.1. - A contratação se justifica pela necessidade de um profissional para dar manutenção nos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Bocaina e também para atualizar o site da Câmara com disponibilização das reuniões ordinárias e extraordinárias, dos documentos relativos à atividade legislativa e outros assuntos de interesse do Município.

03 - ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

3.1 - Conforme exigência legal, foi elaborada a planilha orçamentária utilizando a média aritmética dos valores apresentados por três empresas/profissionais do ramo, conforme mapa de apuração abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE VISITAS TÉCNICAS POR SEMANA	DURAÇÃO DE CADA VISITA	VLR. TOTAL MENSAL	VLR. TOTAL
1	Contratação de Microempresa ou profissional liberal para manutenção de computadores, impressoras, acompanhamento das reuniões e manutenção do site da Câmara Municipal	01	6 HORAS	R\$ 1410,00	R\$ 11.280,00



04 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Profissional contratado deverá realizar no mínimo 1(uma) visita por semana, com duração de 6 (seis) horas, na sede da contratante, e permanecer durante as reuniões para assessorar nas gravações das reuniões e outras atividades que se fizerem necessárias e forem pertinentes ao objeto.

4.2 – O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2017, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3 – O profissional deverá:

4.3.1 – Dar manutenção nos equipamentos informática da contratante;

4.3.2 - Realizar gravações e instalação de equipamentos necessários durante as reuniões, sejam elas ordinárias ou não;

4.3.3 - Desempenhar outras atividades correlatas à atividade.

05 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual.

5.1.2 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a **CÂMARA** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **CÂMARA**.

5.1.3 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos**.

5.1.4 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.5 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.



5.1.6 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

5.1.7 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.8 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **CÂMARA**;

5.1.9 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da **CÂMARA** ao serviço em questão.

5.1.10 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização da **CÂMARA** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

5.1.11 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da **CÂMARA**;

5.1.13 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da **CÂMARA**.

5.1.14 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

06 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



6.5 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

6.6- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá aos servidores da Câmara Municipal de Bocaina de Minas, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

7.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **CÂMARA** ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CÂMARA** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CÂMARA** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à **CÂMARA** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **CÂMARA**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

8.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS, CNPJ Nº 04.236.049/0001-Av. Álvaro Benfica, 213, Centro, Bocaina de Minas – MG.

8.2.1 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

8.3 - O pagamento será efetuado pela **CÂMARA**, até o 10º (décimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

8.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **CÂMARA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

9.2 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

9.2.1 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

9.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CÂMARA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito a **CÂMARA** de rescindir de pleno direito o contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

Liberdade, 18 de abril de 2017

Alcione Maria de Almeida
Agente Administrativo



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU PROFISSIONAL LIBERAL PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 10/2017

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Álvaro Benfica, n° 2131- Bairro Centro- na cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ n° 04.236.049/0001-07, isento de inscrição estadual, neste ato representado por sua Presidente simplesmente de Câmara e de outro lado a....., com sede à Rua, n....., Bairro, na cidade de, Estado de, portador do CNPJ. n°, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pêlos seus representantes legais acima mencionados, e de acordo com o Processo de Licitação de n° 10/2017- Modalidade, de acordo com a Lei Federal de n° 8.666/93 e suas posteriores alterações celebram o presente contrato administrativo, tudo em conformidade e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa para Contratação de Microempresa ou profissional liberal para manutenção de computadores, impressoras, acompanhamento das reuniões e manutenção do site da Câmara Municipal, compreendendo os seguintes serviços:

4.3 – O profissional deverá:

- 4.3.1 – Dar manutenção nos equipamentos informática da contratante;
- 4.3.2 - Realizar gravações e instalação de equipamentos necessários durante as reuniões, sejam elas ordinárias ou não;
- 4.3.3 - Desempenhar outras atividades correlatas à atividade



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações das partes:

I - Do **CONTRATANTE**:

- 1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- 6- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

II - Da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual.
- 2 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a **CÂMARA** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **CÂMARA**.
- 3 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

4 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

6 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

7 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **CÂMARA**;

9 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da **CÂMARA** ao serviço em questão.

10 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização da **CÂMARA** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

11 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da **CÂMARA**;

13 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da **CÂMARA**.

14 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de R\$ (.....), conforme descrito na Proposta de Preços do licitante constante do Processo Licitatório nº 10/2017, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

4.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, no valor da prestação mensal de R\$ (.....), sempre de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

4.4 – Todas as despesas de deslocamento e alimentação serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no Processo pela área competente do Município:

..... –

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **CÂMARA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

6.2 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

6.2.1 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

6.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CÂMARA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

6.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

6.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito a **CÂMARA** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**;

II - Não satisfizer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do serviço ofertado.

III – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O extrato do presente contrato será publicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

A presente contratação tem validade até 31/12/2017 .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Bocaina de Minas , xx de xxxxxx de 2017

RUTH DE OLIVEIRA BEMFICA
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VISTO:Dep. Jurídico:
